

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006068135

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUMBIARA

Assunto: Credenciamento e renovação Colégio Visão

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 291/2020

1. Histórico

O **Colégio Visão** mantido pelo Centro Educacional Faria Ltda, sob CNPJ N. 19.173.795/0001-40 localizado na Rua José Luís Alves, N. 31, Bairro Jardim Primavera em Itumbiara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, validação dos atos pedagógicos e mudança de CNPJ.

2. Análise

O **Colégio Visão** obteve a validação, o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 389, com vigência de até 2018.

A unidade passou por mudança no número de inscrição do CNPJ e mudança de mantenedor.

A unidade conta com, sala de coordenação, sala dos professores, secretaria, banheiros masculinos e femininos para os alunos com acessibilidade, banheiros para funcionários, cozinha, cantina, laboratório de informática, laboratório de ciências. Contam ainda com quadra de esportes poliesportiva coberta, mini-society grama sintética, galpão interno coberto para atividades culturais.

O Álvara da Vigilância Sanitária estava vigente para o exercício de 2019, válido na data de protocolo junto ao Conselho. O Certificado do Corpo de Bombeiros está valido até 31/10/2020.

Além da Biblioteca o colégio possui cantinho de leitura para atender o ensino fundamental do 1º ano ao 5º ano. Dispondo de um acervo bibliográfico com mais de 852 obras literárias e conta com livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários e outros.

O número de alunos por sala está de acordo com a Lei Complementar N. 26/1998.

Dados estatísticos: 2017 foram 130 matriculados, 129 aprovados, 1 reprovado, em 2018 foram 158 matriculados, 155 aprovados, 3 reprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item.

1. dos 22 professores 1 atua fora de área em que é licenciada.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Visão**, localizado na Rua José Luís Alves, N. 31, Bairro Jardim Primavera em Itumbiara/GO, mantido pelo Centro Educacional Faria Ltda, sob CNPJ N. 19.173.795/0001-40, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Visão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico da biblioteca **umentando consideravelmente o acervo** ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 26/05/2020, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012477258** e o código CRC **C48C012D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006068135



SEI 000012477258